



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas que caracterizam nepotismo e dá outras providências

Art. 1º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou do servidor público investido em cargo em comissão, confiança ou de função gratificada em órgãos públicos municipais de Caçapava – SP, caracteriza nepotismo, sendo vedada para todos os fins.

Parágrafo Único Aplicam-se as vedações deste artigo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas (nepotismo-cruzado), envolvendo órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Inclui-se na vedação do “caput” do art. 1º:

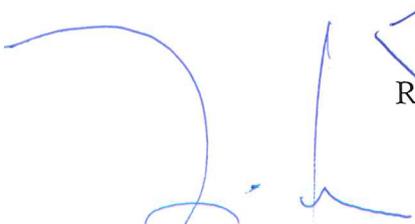
I – a contratação para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, que assegure a moralidade, a transparência administrativa e a legitimidade do princípio da isonomia.

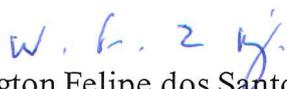
II – a contratação de estagiário, salvo se precedida de processo seletivo que assegure a moralidade, a transparência administrativa e a legitimidade do princípio da isonomia.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias, caso existam.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de julho de 2022.


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

